



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Gabinete da Presidência
São Francisco de Assis-RS

RESOLUÇÃO Nº 03/2018

Institui o sistema de Registro Eletrônico Biométrico de ponto para os servidores da câmara municipal de São Francisco de Assis.

JEREMIAS IZAGUIRRE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, com observância no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença de seus servidores, com especial análise ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco de Assis;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade, pois se processa através da leitura e do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e do Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo de São Francisco de Assis;

e CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco de Assis.

§ 1º - O sistema de registro eletrônico de ponto obedecerá às normas e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e será efetuado



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Presidência
São Francisco de Assis-RS

através de equipamento REP – Registrador Eletrônico de Ponto, devidamente homologado.

§ 2º - A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco de Assis será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 3º - O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Francisco de Assis obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º - Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:

I – servidores efetivos;

II – Ocupantes de Cargo de Confiança;

§ 5º - Compete aos vereadores officiar à Mesa Diretora sobre eventuais faltas ou cumprimento de atividades externas de seus respectivos assessores parlamentares.

§ 6º - Servidores terceirizados ou prestadores de serviço não serão cadastrados e não devem registrar o ponto no equipamento da Câmara Municipal de São Francisco de Assis.

Art. 2º - A jornada de trabalho dos servidores sujeitos à prestação de quarenta horas semanais de serviço será cumprida, obrigatoriamente, no período com horário de início às 08h e horário de término às 14h, de terça a sexta-feira, com intervalo de 15 minutos para alimentação e descanso.

Parágrafo único - É facultada ao servidor a alternativa de cumprir horário de intervalo para alimentação e descanso de 15 minutos, entre às 12h e às 13h, devendo informar com antecedência a Presidência da Câmara.

Art. 3º - A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º - Os servidores efetivos que forem convocados pela Presidência para acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, das comissões permanentes, das comissões especiais, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao recebimento de horas extras, em conformidade com a Legislação Municipal.

§ 2º - O exercício de cargo em comissão exclui o direito à percepção do adicional por serviço extraordinário.

§ 3º - É expressamente proibida aos servidores da Câmara Municipal de São Francisco de Assis e considerada sem efeito a prestação de serviço em regime de hora extraordinária, salvo prévia e expressa convocação da Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Presidência
São Francisco de Assis-RS

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Art. 4º - Os descontos de faltas e atrasos dos servidores estatutários obedecerão aos critérios estabelecidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco de Assis.

Art. 5º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até dez minutos a jornada de trabalho.

Art. 6º - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos realizados em outras cidades no(s) dia(s) do curso e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua ausência.

Parágrafo único - Em eventos, reuniões e atividades de representação realizados no município ficam os servidores obrigados a registrarem o ponto de entrada e saída na sede da Câmara.

Art. 7º - As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pela Presidência desde que devidamente motivadas, e deverão ser solicitadas através de uma Comunicação Interna, diretamente a Presidência.

§ 1º - No corpo da solicitação de Comunicação Interna deverá constar a hora de saída, previsão de retorno, quem autorizou a saída e o motivo detalhado da atividade externa a ser realizada.

§ 2º - Não serão aceitas outras formas de comunicação, tais como avisos verbais, telefonemas, SMS, anotações escritas ou destinatário errado na Comunicação Interna.

§ 3º - A Secretaria da Câmara deverá anexar a Comunicação Interna nos relatórios do ponto eletrônico de cada servidor, sendo imprescindível para autorizar a Administração em abonar as ausências.

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de abonar a ausência e autoriza o desconto das horas não trabalhadas, sem prejuízo de outras penalidades administrativas previstas.

Art. 8º - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, serão analisadas individualmente pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Presidência
São Francisco de Assis-RS

Parágrafo único - Servidores que esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito, sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art. 9º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, sem prejuízo do dever de comunicar previamente a ausência ao chefe imediato.

Parágrafo único - As faltas injustificadas serão descontadas na folha de pagamento.

Art. 10 - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, e do dever de comunicar previamente a ausência ao Presidente da Câmara.

Art. 11 - A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.

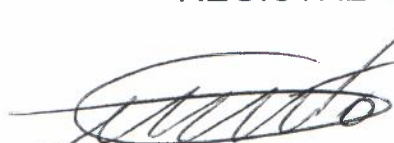
Art. 12 - O serviço de pessoal expedirá, até o dia 26 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório e saldo das horas.

Art. 13 - Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Resolução serão resolvidas pela Presidência.

Art. 14 - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor no dia 10 de maio de 2018, revogada a Resolução 02/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE


Ver. Ebertom Luiz
1º Secretário


Ver. Jeremias Oliveira
Presidente